



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, pelo telefone: _____ ou fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Observação 01: Este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 02: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 3433-0419 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 03: Toda informação adicional deste certame será divulgada em conformidade com as exigências legais.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 02/12/2025 às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos.

2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 02/12/2025 às 14 (quatorze) horas.

3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 142/2024 e suas alterações Portarias 50 e 87/2025 e 133/2025, com autorização do gestor do Departamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com a Lei Municipal nº 5.268, de 2023 (Lei Municipal da ME e EPP), com os Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023, nº 45, de 2024 e nº. 691 de 2025 e demais condições fixadas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço por item.

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 02/12/2025 às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos.

2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 02/12/2025 às 14 (quatorze) horas.

3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelos Decretos Municipais nº 1.064 de 2022, nº 1.194 de 2022, nº 1.196 de 2022, nº 178 de 2023, nº 45 de 2024, e nº 691 de 2025 e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação nesta licitação implica à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com o descritivo técnico constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar deste pregão eletrônico, via *internet*, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>.

3.6.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.6.1.a. Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, em nenhuma hipótese, responsável por eles.

3.9.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Não poderão disputar esta licitação:

3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 3.15.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.15.2.1. Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.
- 3.15.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.15.3.1. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011;
- 3.15.4. empresa impedida do direito de licitar e de contratar com este Município;
- 3.15.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.15.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.15.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.15.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.15.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.15.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.15.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.15.12. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.18. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.19. O impedimento abordado será também aplicado ao licitante que atue em substituição a



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20. A vedação abordada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica; e

3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.22. A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.23.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.23.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

3.23.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

3.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.26. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei Municipal nº 5.268, de 2023, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.26.1. **O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema Licitanet, não terá o direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão às últimas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

4.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.9.2. Nos itens em que a participação não for preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 07 ou 09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. marca e/ou modelo;

5.1.3. fabricante; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou de sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A etapa de lances ocorrerá, via *internet*, única e exclusivamente, no sítio <https://licitanet.com.br/>, conforme prevê este Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários 0,01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

6.11.1.1. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não preferencial para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.
- 6.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- 6.19.2. empresas brasileiras;
- 6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. A proposta final deverá ser enviada pelo sistema Licitanet e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter as indicações da empresa, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, Marca/Modelo, dados bancários do licitante vencedor para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preço e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, prazo de entrega, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. outro sistema privado utilizado como ferramenta de pesquisa pela Administração Pública.

7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. conter vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.14.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.14.3.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

A. ATO CONSTITUTIVO;

A.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

A.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

A.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

A.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor, e também de seu **DIRIGENTE** conforme estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(I.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante +	Ativo Total SG = -----	Ativo Circulante LC = ---
Realizável a Longo	----- Passivo	-----
Prazo LG = -----	Circulante + Passivo	Passivo Circulante
----- Passivo	Não Circulante	
Circulante + Passivo		
Não Circulante		

(I.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (I.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.

(I.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

(I.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(I.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(I.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(I.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(I.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea I.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(I.1.2.2.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(I.1.3) - A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

(I.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(I.1.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

I.2. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

J. DECLARAÇÕES:

J.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II;

J.2. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

J.3. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;00

8.25. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.24) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

L. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

L.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

L.1.1. O atestado deverá conter as seguintes informações: (i) nome, CNPJ e endereço completo do emitente; (ii) descrição do produto fornecido ou serviço prestado; (iii) nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); (iv) data de emissão; (v) assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

L.2 Apresentem documentos complementares que comprovem a veracidade dos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados, como: Nota Fiscal, Contrato, Ata de Registro de Preço, ART's, CAT's entre outros

L.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

L.3.1. Constatada a irregularidade, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para abertura de processo administrativo de responsabilização e, posteriormente, ao Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de ato ilícito.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, será firmado o contrato.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal pelo



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

departamento responsável.

9.4. O bem deverá ser entregue conforme prevê o Item 13 deste Edital.

9.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão competente para a assinatura do contrato, ou o aceite da adjudicatária, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*).

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ENTREGA

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Equador, nº 13, Bairro: Dom Velosos, CEP: 75535-740, Itumbiara-GO. (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS)

13.3. A recusa injustificada do contratado em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, bem como outras pertinentes, adequadas ao caso, e já descritas neste Edital.

13.4. Na ocorrência de entrega de itens fora das especificações técnicas, a licitante vencedora ficará obrigada a repor o item sem ônus para ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Lei Federal nº 12.846, de 2013, conforme o caso.

13.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitado correrão inteiramente e exclusivamente por conta da licitante vencedora – promitente contratada.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. **São obrigações do Contratante:**

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;
- 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;
- 14.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. **Obrigações da contratada:**

- 14.2.1. Fornecer e entregar e/ou prestar o serviço do item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;
- 14.2.2. Realizar a entrega e/ou prestar o serviço do referido certame, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a descarga e perfeita instalação do objeto ofertado;
- 14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 14.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 14.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;
- 14.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 14.2.7. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.2.8. Entregar os itens e/ou serviços solicitados em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento de solicitação expressa do Município;
- 14.2.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 14.2.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

seus prepostos;

14.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens 15.1 e 15.2, de acordo com os seguintes percentuais:

15.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

possível rescisão contratual;

15.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do Item 15.1 e nas alíneas "b", "c" e "d", do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do item 16.1, e nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 15.1, e nas alíneas "b", "c" e "d", do item 15.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A sanção estabelecida no item 15.5 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

15.11. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 15.3.3 desta cláusula.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.3 e 15.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.15;

15.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.18.3. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

15.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22.2. Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa compensatória prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.24.2. Pagamento da multa;

15.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

15.26. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item 16.1 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do site www.licitanet.com.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (www.itumbiara.go.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

certame.

16.4. O pregoeiro, quanto aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 42: mobiliário em geral

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 42: mobiliário em geral

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: maquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: maquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues e/ou prestados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada da ordem de fornecimento.

18.2. Após a entrega e/ou prestação dos serviços, o departamento solicitante terá 02 (dois) dias para examinar o produto entregue e/ou fiscalizar a execução do serviço prestado.

18.3. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas neste Edital e/ou no contrato.

18.4. O licitante vencedor assume integralmente a responsabilidade por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seu pessoal durante o transporte e ou descarga do produto licitado.

18.5. Os itens objeto desta licitação terão seu recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 10 (dez) dias, e definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

18.6. A não entrega dos itens e/ou serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente Município de Itumbiara, Estado de Goiás.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos seguintes endereços eletrônicos: (i) www.itumbiara.go.gov.br; e (ii) www.licitanet.com.br.
- 19.11.1. Poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-160, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, nos dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.
- 19.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 19.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 19.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico do Município e ao órgão central de controle interno.
- 19.15. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 19.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 19.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br).

19.19. A participação do licitante nesta licitação implica conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.21. Para atender a seus interesses, o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração que não emprega menor conforme disposto no INC. XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz;

20.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (somente para ME/EPP);

20.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

20.1.5. **ANEXO V** – Minuta do Contrato

Itumbiara, Estado de Goiás, 14 de novembro de 2025.

Elinamar Arantes Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referências elaborado e assinado pela Diretora Administrativa Raimunda Elci Rabelo, Centro de Atenção Psicossocial II Dr. Murilo Borges, aqui transcrito na íntegra:

ANEXO – I
Termo de Referência

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo	Participação Art. 48 LC 123/2006
1	ARMÁRIO EM AÇO PA120, 02 PORTAS DE ABRIR, COM CHAVES; 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS NO MÍNIMO, CONFECCIONADO EM CHAPA MÍNIMA 20 E MÁXIMA 22; DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 1980 MM X 1200 MM X 400 MM; CAPACIDADE DA PRATELEIRA MÍNIMA DE 20 KG; ACABAMENTO COM SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE); PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50 MÍCROON; COR CINZA; SEM ARESTAS CORTANTES E REBARBAS; CERTIFICADO INMETRO	UNID	17	1.084,8200	R\$ 18.441,94	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

2	CADEIRA FIXA: CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, PARA USO ADULTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: • LARGURA DO ASSENTO: 480 MM +/- 30 MM; • PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 430 MM +/- 30 MM; • ALTURA DO ASSENTO: 440 MM +/- 10 MM; • LARGURA DO ENCOSTO: 430 MM +/- 30 MM; • EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 250 MM +/- 30 MM. CARACTERÍSTICAS: • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL; • ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). • FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", DIÂMETRO DE 4,8 MM, COMPRIMENTO 12MM. • SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. • NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. O GRAU DE ENFERRUJAMENTO DEVE SER DE R10 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0 /T0. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA. GARANTIA: • MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	18	R\$ 531,20	R\$ 9.561,60	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
3	CADEIRAS DIRETOR – CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA GIRATÓRIA PREMIUM INFORMAÇÕES TÉCNICAS ENCOSTO: ESPALDAR ALTO EM MADEIRA COMPENSADA DE 12MM E ESPUMA INJETADA ANATÔMICA COM 45MM DE ALTURA COSTURA LATERAIS E CENTRAL; REVESTIMENTO EM COUVIN DE EXCELENTE QUALIDADE TIPO (KOURISSIMO) PRETO; BASE: GIRATÓRIA TIPO BACK-SYSTEM COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO NO ENCOSTO E REGULAGEM A GÁS DA ALTURA DO ASSENTO; BRAÇOS: TIPO T RETILÍNEOS COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO EM PU; BASE: ARANHA EM NYLON PRETO COM RODÍZIOS. CAPACIDADE DE PESO: ATÉ 130KG. O PRODUTO DEVE TER COMPROVAÇÃO DE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NR17 ERGONOMIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	UNID	4	R\$ 785,83	R\$ 3.143,32	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
4	BANQUETA, MATERIAL BASE ASSENTO AÇO, TIPO ASSENTO GIRATÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ENCOSTO, DIÂMETRO ASSENTO 30 CM, ACABAMENTO ESTRUTURA CROMADO, ALTURA 70 CM	UNID	1	R\$ 667,34	R\$ 667,34	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
5	ARMÁRIO SUPERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL, 15MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA, COM PUXADOR MODELO CALHA EM ALUMÍNIO PINTADO NA COR BRONZE, MEDINDO 1700MM DE LARGURA X 810MM DE ALTURA X 295MM DE PROFUNDIDADE, COMPREENDENDO POR DIVISÃO TRÊS PORTAS COM MOVIMENTAÇÃO BASCULANTE E ESPAÇO PARA MICRO-ONDAS.	UNID	2	R\$ 509,91	R\$ 1.019,82	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
6	ARMÁRIO INFERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL, 15MM DE ESPESSURA, COM PUXADOR MODELO CALHA EM ALUMÍNIO PINTADO NA COR BRONZE, E PRATELEIRA INTERNA DE 15MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1700MM DE LARGURA X 675MM DE ALTURA X 500MM DE PROFUNDIDADE, COMPREENDENDO POR DIVISÃO QUATRO PORTAS COM MOVIMENTAÇÃO EM GIRO E CONJUNTO DE TRÊS GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS EM METAL CROMADO.	UNID	1	1.369,5800	R\$ 1.369,58	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7	ARMÁRIO PANELEIRO DUPLO DE COZINHA EM AÇO - COM 6 PORTAS DUPLO, DE COZINHA, EM AÇO, COM 6 PORTAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 190X80X30CM. PUXADOR EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, COM MÍNIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS. NA COR BRANCA.	UNID	1	R\$ 947,79	R\$ 947,79	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
8	MESA PARA COMPUTADOR: TAMPO EM MDF, COR (CARVALHO BERLIN), BORDAS ARREDONDADAS, COM REVESTIMENTO TOTAL EM PVC COR COMPATÍVEL COM O MDF, ESTRUTURA EM METALON COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, SAPATAS FIXAS; MÉD. : 120CM X 60 X 75CM DE ALTURA, C/ DUAS GAVETAS MEDIDAS MIN. DE 35CM X 40CM DE PROFUNDIDADE COM PUXADOR E FECHADURA. ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA POR CONTA DO FORNECEDOR."	UNID	4	R\$ 411,87	R\$ 1.647,48	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
9	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS: 47CM (L) X 61CM (P) X 133 CM (H): ARQUIVOS EM AÇO COM GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇO Nº 22; PORTA ETIQUETAS ESTAMPADOS NAS GAVETAS; PUXADORES EM AÇO; FECHADURA CILÍNDRICA, COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS E CINTO DE TRAVAMENTO INTERNO DE TRILHOS E TRAVAMENTO FRONTAL ENTRE GAVETAS. SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR CARRINHO TELESÓPICO COM 08 RODANAS DE AÇO.	UNID	4	R\$ 908,90	R\$ 3.635,60	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
10	ARMÁRIO ROUPEIRO PARA VESTIÁRIO – CORPO EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, 4 PORTAS DE GIRO COM VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO E PITÃO PARA CADEADOS, ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA Nº 24, NO MÍNIMO 1 (UM) SUPORTE CABIDE POR COMPARTIMENTO. DIVISÕES INTERNAS: HORIZONTAL E VERTICAL – COM SAPATEIRA. CORPO INTEIRAMENTE EM AÇO, COM BASES LATERAIS, FUNDO, TOPO E PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO 24. ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES METÁLICAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA A BASE DE EPÓXI EM PÓ NA COR CINZA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1980 X 1000 X 420 MM	UNID	2	1.799,8300	R\$ 3.599,66	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
11	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL. FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESAGEM DE PESSOAS. CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTO (EXEMPLO: NÃO PODE SER DE VIDRO) E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM, NO MÍNIMO, 5 DÍGITOS. - CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG. - GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE PESAGEM DE, NO MÁXIMO, 100 G. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ALIMENTAÇÃO POR PILHA (S) OU BATERIA (S). DEVE INCLUIR AS PILHAS (S) OU BATERIA (S) NECESSÁRIA (S) PARA SEU FUNCIONAMENTO. INDICADOR DE PILHA FRACA PÉS REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE; DEVE APRESENTAR INDICADOR DE SOBRECARGA, ISTO É, CASO HAJA SOBRECARGA DE PESO, A BALANÇA DEVE INDICAR ERRO AO INVÉS DE DEMONSTRAR O PESO MÁXIMO POSSÍVEL; NÃO DEVE INCLUIR BIOIMPEDANCIOMETRIA, PARA NÃO EXCLUIR A TOMADA DE MEDIDAS DE GESTANTES E PORTADORES DE MARCAPASSO. DEVE APRESENTAR FUNÇÃO "MAMÃE-BEBÊ" QUE POSSIBILITA DETERMINAR O PESO DE CRIANÇAS E BEBÊS NO COLO DA MÃE. É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS/ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL) OU ÓRGÃO SEMELHANTE; EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE BOLSA COM ALÇA EXCLUSIVA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE. - EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA, MÍNIMA, DE 01 ANO.	UNID	1	1.404,8000	R\$ 1.404,80	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

12	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: DIGITAL, COM VISOR DE POLICARBONATO. SISTEMA DE PESAGEM ELETRÔNICO. PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. PÉS DE BORRACHA NIVELÁVEIS, PISO ANTIDERRAPANTE COM TAPETE QUE REVESTI A SUPERFÍCIE DA PLATAFORMA DE PESAGEM. CONTA COM RÉGUA DE AÇO CROMADO, PERFIL DA ESCALA NUMÉRICA EM ALUMÍNIO. CURSORES EM AÇO INOXIDÁVEL ANTROPOMETRIA EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LITOGRAFADO COM MEDIDAS ATÉ 2M., BIVOLT OU 220V, GARANTIA 12 MESES, É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS/ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL). - EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ENTREGA POR CONTA DO FORNECEDOR	UNID	1	1.454,8900	R\$ 1.454,89	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
13	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL ELETRÔNICA; CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA 540X290MM; FAIXA DE MEDIÇÃO ANTROPOMÉTRICA NA CONCHA DE 24CM; GABINETE EM PLÁSTICO ABS; DIPLAY LED COM 6 DÍGITOS; ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO BI CROMATIZADO COM COBERTURA PLÁSTICA; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA; BIVOLT OU 220V; GARANTIA 12 MESES É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS/ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL); EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ENTREGA POR CONTA DO FORNECEDOR	UNID	2	R\$ 785,29	R\$ 1.570,58	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
14	BICICLETA ERGOMÉTRICA COM MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA – BICICLETA ERGOMÉTRICA MAGNÉTICA VERTICAL. DEVE OFERECER MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA POR SISTEMA HAND GRIP PULSE; REGULAGEM DE CARGA MANUAL; REGULAGEM MANUAL DA INCLINAÇÃO DO GUIÃO; SUPORTE PEGA-MÃO EMBORRACHADO; SAPATAS AUTO AJUSTÁVEIS AO NÍVEL DO PISO; PAINEL COMPUTADORIZADO EM LCD (VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIA, PULSAÇÃO E TEMPERATURA AMBIENTE); NO MÍNIMO 05 PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS PREDETERMINADOS; 08 POSIÇÕES DE TENSÃO; RODÍZIOS PARA TRANSPORTE.	UNID	2	4.064,1500	R\$ 8.128,30	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
15	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA - DESCRIÇÃO: CAMA ELÁSTICA COM NO MÍNIMO 30 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO OU MATERIAL SUPERIOR. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO OU SIMILAR COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PÉS C.	UNID	1	R\$ 548,06	R\$ 548,06	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
16	APARELHO DE AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT, INVERTER, HI WALL, 12000 BTU/H - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, INVERTER, HI WALL, COM CAPACIDADE: 12.000 BTU/H, VAZÃO DE AR DE NO MÍNIMO 620 M³/H, VOLTAGEM: 220 V, COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM BAIXO RUÍDO, COM UTILIZAÇÃO DO GÁS R410-A, FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM PILHAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, CONFORME LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR). SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	UNID	9	4.108,6300	R\$ 36.977,67	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

17	APARELHO DE AR-CONDICIONADO: SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H (OU SUPERIOR) MODELO DE EVAPORADORA 42 LUCA 012, MODELO CONDENSADORA 38 KCA 012, SOMENTE FRIO, TENSÃO 220V, GÁS R410A, COMPRESSOR ROTATIVO R-410A, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, (ECONOMIA A) FILTRAGEM DO AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIDIFICADOR, TIMER DIGITAL, TURBO; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTROLE REMOTO SEM FIO; - GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR). SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	UNID	2	6.731,9800	R\$ 13.463,96	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
18	BALDE A PEDAL: COM NO MÍNIMO 30L ATÉ O MÁXIMO DE 50L. MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. COM TAMPA BASCULANTE ACIONADA COM PEDAL	UNID	5	R\$ 201,69	R\$ 1.008,45	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
19	BEBEDOURO/ PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA E NATURAL: PODE SER INSTALADO EM PAREDE OU BANCADA; FILTRO COM VIDA ÚTIL, A QUAL VARIA DE 9 A 12 MESES. COM TORNEIRA GIRATÓRIA; COM PINGADEIRA E BICA D'ÁGUA REMOVÍVEIS; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ALTA EFICIÊNCIA; PODENDO SER INSTALADO TANTO EM BANCADA QUANTO EM PAREDE; DESIGN MODERNO, PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO EM QUALQUER AMBIENTE; RESERVATÓRIO DE ÁGUA HERMÉTICO - EVITA A CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA PURIFICADA COM O AR AMBIENTE; PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FACILITAR O ENCHIMENTO DE RECIPIENTES GRANDES (GARRAFAS E JARRAS); BICO DE SAÍDA DE ÁGUA REMOVÍVEL PARA MELHOR HIGIENIZAÇÃO; BOTÕES DE ÁGUA (GELADO E NATURAL) EMBORRACHADOS PARA MELHOR ADERÊNCIA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PESO LÍQUIDO: 13,5 KG; ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA: MIN. 2,0 LITROS; TEMPERATURA MÉDIA DE SAÍDA DE ÁGUA: 8°C; TEMPERATURA AMBIENTE MÍNIMA E MÁXIMA DE TRABALHO: 5°C A 42°C; VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: 4.000 LITROS; PRESSÃO MÍNIMA E MÁXIMA DA REDE HIDRÁULICA: 3 A 40 MCA – METROS DE COLUNA DE ÁGUA (0,029 A 0,392 MPA); PRESSÃO NOMINAL: 0,196 MPA (20 METROS DE COLUNA DE ÁGUA); VAZÃO MÁXIMA RECOMENDADA : 0,75 LITRO/MINUTO; MATERIAIS EMPREGADOS: GABINETE METÁLICO, POLIPROPILENO, TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL, POLIACETAL E CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL; APARELHO PARA PONTO DE USO: (POU) TENSÃO: 127V OU 220V – 60HZ; CONSUMO DE ENERGIA: 0,061 KW/L POTÊNCIA: 140W; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 4,0 LITROS/HORA COM AMBIENTE A 32°C E ÁGUA A 27°C; DIMENSÕES :ALTURA: 39,5 CM; LARGURA: 30,5 CM PROFUNDIDADE: 37,0 CM. INSTALAÇÃO: A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES	UNID	1	1.797,0500	R\$ 1.797,05	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
20	TELEVISOR: TELEVISÃO 50" LED DESCRIÇÃO TÉCNICA: TIPO DE TV: SMART TV, COR: PRETO, TECNOLOGIA DA TELA: LED, POLEGADAS: 50", RESOLUÇÃO: ULTRA HD 4K, POTÊNCIA DO ÁUDIO (RMS): 20W (RMS), QUANTIDADE DE ENTRADAS USB: MIN. 02, QUANTIDADE DE ENTRADAS HDMI: 03, WI-FI INTEGRADO, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, SLEEP TIMER, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V, CONTROLE REMOTO, REGISTRO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUAL EM PORTUGUÊS, ENTREGA POR CONTA DO FORNECEDOR"	UNID	1	2.668,1200	R\$ 2.668,12	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

21	APARELHO DE SOM: CAIXA DE SOM PORTÁTIL AUTO-FALANTE 15" 350W RMS LUGARES DE COLOCAÇÃO: DE PAREDE, DE TETO, DE PISO, POSTE. -COM BLUETOOTH. -ENTRADA MÍNIMA DOSI MICROFONES -ENTRADA USB PESO DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 425 MM X 415 MM X 729 MM -COR PRETO.	UNID	1	2.370,7500	R\$ 2.370,75	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
22	COMPUTADOR DESKTOP-BÁSICO. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	7	4.138,3600	R\$ 28.968,52	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

23	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR: A) SÉRIE/FAMÍLIA: INTEL CORE I5; B) VELOCIDADE: 1.7 GHZ; D) CACHE: 3 MB. MEMÓRIA RAM: A) PADRÃO PRÉ-INSTALADA: 4 GB; B) TIPO: DDR3 SDRAM; C) EXPANSIBILIDADE: ATÉ 6 GB. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: MEMÓRIA HÍBRIDA DE 320GB DE HD E 32GB DE SSD; CONEXÕES DE REDE: A) ETHERNET 10/100 MPBS; B) WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N. OUTRAS CONEXÕES E DISPOSITIVOS: A) BLUETOOTH 2.0 (OU SUPERIOR); B) WEBCAM INTEGRADA VGA; C) MICROFONE INTEGRADO; D) AUTOFALANTE INTEGRADO; E) SAÍDA HDMI; F) PLACA DE VÍDEO INTEGRADA AO PROCESSADOR OU OFF BOARD; G) PLACA DE SOM INTEGRADA AO PROCESSADOR, PLACA MÃE OU OFF BOARD; H) 2 (DUAS) PORTAS USB 3.0. TECLADO (PADRÃO PORTUGUÊS BRASILEIRO) INTEGRADO AO GABINETE; TELA: A) WIDESCREEN: SIM; B) TOUCH SCREEN: SIM; D) RESOLUÇÃO: 1360 X 760 PIXELS; E) TAMANHO: ENTRE 13" E 15"; F) MATERIAL: LCD OU LED. FONTE EXTERNA: BIVOLT 100/240V (CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO); BATERIA INTERNA, COM 2 HORAS DE DURAÇÃO EM EXECUÇÃO DE VÍDEO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BITS – PORTUGUÊS BRASILEIRO. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS COM ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES ÀQUELAS DESCRITAS ACIMA. GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	1	4.171,9300	R\$ 4.171,93	0,01	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
----	---	------	---	------------	--------------	------	------------------------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do momento da assinatura do contrato.

1.6. O fornecimento dos produtos está paramentado em Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. As aquisições visam atender ao Centro de Atenção Psicossocial Dr. Murilo Borges (CAPS), através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, com Proposta de nº 04394.7960001/20-002, no valor de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais). Salientamos a importância da aquisição dos equipamentos, materiais permanentes, que ajudará no aprimoramento do atendimento à população, como também a melhor qualidade na execução dos serviços ofertados pelos Caps. Para quem atua na ponta, diretamente com atendimento aos usuários da política de saúde mental, a aquisição dos produtos, descritos neste estudo técnico, será extremamente importante na qualidade e primazia dos atendimentos aos usuários.

2.4. Ressalta-se que, caso o valor proveniente da emenda parlamentar destinada à presente aquisição seja extrapolado, o Município compromete-se a assumir a contrapartida financeira necessária para a complementação dos valores, assegurando a execução integral do objeto proposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.2. A solução pretendida e a mais indicada para a aquisição dos equipamentos, para atender ao Centro de Atenção Psicossocial Dr. Murilo Borges (CAPS), é a realização de Pregão eletrônico, na modalidade Registro de Preço. É imprescindível que os equipamentos sejam entregues com alta qualidade, para garantir e manter os serviços ofertados pelo Caps.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Consumo Consciente de Recursos Naturais: Estabelecer medidas para a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a prestação dos serviços de limpeza e conservação.

Utilização de Produtos Ecológicos: Exigir o uso de produtos de limpeza e conservação que tenham maior impacto ambiental, como produtos biodegradáveis, ecológicos e certificados por órgãos competentes.

Gestão de Resíduos: Implementar práticas de separação, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, visando a redução da geração de resíduos e promoção da reciclagem.

Inclusão Social e Trabalho Decente: Garantir que os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços sejam tratados de forma justa e digna, respeitando seus direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social e a diversidade.

Responsabilidade Social e Ética: Exigir que a empresa contratada atue de forma ética e responsável, respeitando os princípios de transparência, integridade e responsabilidade social corporativa.

Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no contrato e promover a melhoria contínua dos serviços.

4.1.2. Fornecer e entregar os itens em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da contratante;

4.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.5. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato;

4.1.7. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.1.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da contratada.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Equador, nº 13, Bairro: Dom Velosos, CEP: 75535-740, Itumbiara-GO. (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II](#)).
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII](#)).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV](#)).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.20.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. *Habilitação jurídica:*

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 2020](#);

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#);

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 148.567,21, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 42: mobiliário em geral

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 42: mobiliário em geral



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

(INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019) 102: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 03 de novembro de 2025.

Original Assinado

Raimunda Elci Rabelo

**Centro de Atenção Psicossocial II Dr. Murilo Borges
Itumbiara/GO**

Itumbiara, Estado de Goiás, 14 de novembro de 2025.

Elinamar Arantes Silva

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – II

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII,
DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA para fins da Lei Federal nº 14.113 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade, _____, do mês de _____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE
PARA ME/EPP)
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Micro Empresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto, fechado

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Sim

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – V
MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Processo nº: 6024/2025.

Instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, e empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Elinamar Arantes Silva, nomeada pelo Decreto nº 1051, de 2024, portador da matrícula funcional nº 2123, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 6024/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Rubens Otoni, proposta nº 4394.7960001/24-002, no valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. o Edital;

1.3.3. a Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, incisos IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 92, incisos V e VI)**

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

medidas saneadoras.

5.4.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.13.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS (art. 92, inciso V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(art. 92, incisos X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Itumbiara, Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Entregar os itens e/ou serviços solicitados em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento de solicitação expressa do Município;

8.2.1. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

8.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

expressa anuência da contratante.

8.2.4. Fornecer e entregar os itens em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da contratante;

8.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.2.9. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

8.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato;

8.2.11. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.12. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.2.13. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da contratada.

8.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.3.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(art. 92, incisos XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(i) *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;*

(ii) *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para*



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(iii) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.*

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX)

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 92, inciso VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II
Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes
Subelemento: 42: mobiliário em geral
Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)
Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II
Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes
Subelemento: 42: mobiliário em geral
Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)
Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II
Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes
Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar
Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)
Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II
Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes
Subelemento: 8: aparelhos, equip., utensílios medico-odonto, laboratorial e hospitalar
Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)
Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 10: aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 12: aparelhos e utensílios domésticos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 34: máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 33: equipamentos para áudio, vídeo e foto

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019)

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Centro de Custo: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps. II

Ficha: 492: manutenção dos atendimentos de média e alta complexidade (mac) - equipamentos e material permanentes

Subelemento: 35: equipamentos de processamento de dados

Fonte: 181: emendas parlamentares individuais - transferência com finalidade definida (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019) 102: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Destinação: 0: Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES
À LEI ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

13.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

13.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

13.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

13.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

13.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

13.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 28 do Decreto nº 98, de 2023.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
(art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente neste contrato.

18.3. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Itumbiara/GO, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-